



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 279/2000

Autoriza alienação de bens pertencente ao Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens abaixo relacionados, de propriedade do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo:

- 01 (UM) AUTOMÓVEL FORD/DEL REY L, ANO DE FABRICAÇÃO 1987, MODELO 1988, COR DOURADO, CHASSI Nº 9BFCXXLC2HBS32973, PLACA LO 0033;
- 01 (UM) TRATOR DE PNEUS AGRALE, MODELO 4100 C/MOTOR 493, CHASSI Nº 24913 E CARRETA BASCULANTE;
- 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA, MARCA MINOLTA EP 4102 DE SÉRIE 1601434.

Art. 2º – O preço mínimo para alienação dos bens enumerados no artigo anterior será determinado por avaliação de uma comissão de vereadores, a ser constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000

TELEFAX (027) 753-1001

Art. 3º – A alienação dos bens autorizada por esta lei obedecerá às normas contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de maio de 2000.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na
Câmara Municipal de Vila Pavão.